



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Entre:

Ministério da Administração Interna, com sede na cidade da Praia, representado pela Ministra da Administração Interna, Dra Marisa Helena do Nascimento Morais, adiante designado MAI,

E

Instituto Nacional de Estatística, com sede no Plateau/Fazenda – Praia, devidamente representado pelo seu Presidente, Dr. António dos Reis Duarte, adiante designado INE,

Considerando que:

1. A Lei n.º 35/VII/2009, de 2 de Março, estabeleceu os princípios e as normas por que se rege o Sistema Estatístico Nacional (Lei do SEN);
2. O Ministério da Administração Interna (MAI) é o departamento governamental que tem por missão definir, propor, coordenar, executar e avaliar a política nacional em matéria de administração interna, segurança e ordem pública e protecção civil, nos domínios dos transportes rodoviários e assegura o apoio técnico e logístico ao processo eleitoral;
3. O Instituto Nacional de Estatística (INE), nos termos do artigo 22.º da Lei do SEN, é o órgão executivo central de produção e difusão das estatísticas oficiais no âmbito do SEN, competindo-lhe, de acordo com o disposto no n.º 2 do art. 24.º desse diploma a produção e difusão das estatísticas oficiais de interesse nacional;
4. O MAI pretende, em colaboração com o INE, produzir três (3) edições: uma (1) anual e duas (2) semestrais, sendo estas últimas apenas para utilização interna;
5. O INE pretende receber dados estatísticos do MAI, para a sua edição anual das Estatísticas da Justiça e Segurança;
6. O MAI enfrenta algumas dificuldades em produzir as estatísticas do sector;
7. O MAI pretende inscrever no seu orçamento de funcionamento recursos para a realização de inquéritos, estudos e análises.
8. O INE, no âmbito das suas competências, criou uma unidade de estatísticas da Justiça e Segurança com vista a apoiar o sector na sistematização e produção das estatísticas;
9. Para o efeito, estas actividades requerem consolidar formas de cooperação institucional com o INE, órgão competente para produção e difusão de estatísticas oficiais;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação Institucional para a produção e difusão de estatísticas oficiais da segurança, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a
(Objecto)

1. O presente Protocolo estabelece os termos e condições de colaboração e articulação entre o INE e o MAI para a produção e difusão das estatísticas sob a competência/responsabilidade deste último.
2. As actividades estatísticas serão regularmente actualizadas no âmbito da preparação do relatório anual sobre o funcionamento do MAI.

Cláusula 2^a
(Obrigações do INE)

O INE obriga-se a:

No domínio da **produção estatística**:

- a. Apoiar na concepção e desenvolvimento das operações estatísticas do MAI;
- b. Apreciar as propostas de documentos metodológicos apresentadas pelo MAI, podendo introduzir as alterações que considere justificadas, as quais serão objecto de análise conjunta com o Conselho;

No domínio da **difusão estatística**:

- c. Apoiar na análise e difusão dos resultados das operações estatísticas produzidas pelo MAI;
- d. Definir, em conjunto com o MAI, os modelos de armazenamento e de difusão de dados do sector;
- e. Facultar, exclusivamente para fins estatísticos, o acesso a tabelas estatísticas oriundas das bases de dados de difusão existentes, da sua responsabilidade e relevantes para a área estatística da segurança, atenta as normas em vigor em matéria de respeito do princípio do segredo estatístico;

Nos domínios da **orientação técnico-científica e metodológica**:

- f. Proceder à apreciação técnica das estatísticas produzidas pelo MAI;

Cláusula 3ª
(Obrigações do MAI)

O MAI obriga-se a:

No domínio da **produção estatística:**

- a) Articular com o INE a programação das actividades no âmbito da preparação dum relatório anual,
- b) Propor ao INE, para apreciação, o documento metodológico relativo às acções a realizar podendo solicitar o apoio do INE para a sua elaboração, sempre que entender necessário;
- c) Produzir as estatísticas sob a exclusiva orientação técnica do INE;
- d) Disponibilizar ao INE, com rigor e o detalhe necessário, toda a informação sobre os dados produzidos;

No domínio da **difusão estatística:**

- e) Assegurar a difusão das estatísticas produzidas no quadro da política de difusão definida pelo INE;
- f) Articular com o INE a difusão da informação resultante actividades realizadas, o respectivo calendário e formato;
- g) Disponibilizar, com o rigor e o detalhe necessário, toda a informação sobre a difusão da estatística produzida;
- h) Disponibilizar ao INE os dados constantes das bases de dados de difusão da sua responsabilidade na área da segurança para inserção no Sistema de Informação das Estatísticas Oficiais Nacionais, pelos meios e moldes a acordar;
- i) Facultar ao INE toda a informação necessária à verificação da conformidade dos princípios e procedimentos técnicos seguidos na produção e da difusão das estatísticas produzidas.

Cláusula 4ª
(Colaboração técnica)

1. O INE e o MAI devem colaborar no desenvolvimento e aperfeiçoamento das operações estatísticas associadas à área da segurança.

2. O INE e o MAI podem promover acções de divulgação e de sensibilização de boas práticas de produção e difusão de estatísticas.

Cláusula 5^a
(Colaboração no domínio da cooperação)

1. O INE, em articulação com o MAI, deve promover a realização de acções de cooperação nacional e internacional nos domínios da formação e assistência técnica.

Cláusula 6^a
(Colaboração no domínio da formação)

1. O INE e o MAI podem proceder à elaboração conjunta de um plano de formação;
2. O INE e o MAI devem reciprocamente facilitar aos respectivos técnicos, a frequência das acções de formação da sua iniciativa.

Cláusula 7^a
(Pontos focais/equipa de trabalho)

1. O INE e o MAI designarão um técnico, ou mais, caso entendam necessário, para integrar uma equipa de trabalho responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento da execução deste protocolo.
2. A equipa de trabalho deve criar um plano de trabalho anual, a ser aprovado por ambas as partes.
3. A equipa de trabalho deve elaborar quadros semestrais sintéticos sobre a evolução da execução da produção estatística bem como elaborar um relatório anual de avaliação das mesmas.

Cláusula 8^a
(Cumprimento)

1. O INE e o MAI comprometem-se a cumprir as regras vigentes relativas à confidencialidade das informações, e a não comercializar, nem difundir a título gratuito os dados fornecidos a nenhuma outra entidade, seja pública ou privada, sem a autorização explícita da outra parte.
2. As partes envidarão todos os esforços e tomarão as medidas apropriadas no sentido de facilitar o cumprimento do presente Protocolo.

Cláusula 9ª
(Vigência e denúncia)

1. Este Protocolo é válido a partir da data da sua assinatura, por um período de 4 anos, e renovável por igual período, caso não houver denúncia por uma das partes.
2. Em caso de denúncia por qualquer das partes, os efeitos do presente Protocolo cessam de imediato, prevalecendo, no entanto, o disposto no nº 1 da clausula anterior e salvaguardando as produções já existentes
3. Todas as modificações e adendas a este Protocolo requerem a aprovação por escrito por ambas as partes.

Estando acordados, fica o presente Protocolo de Cooperação assinado pelas partes em dois originais.

Cidade da Praia, ao 12 de Abril de 2012

Pelo Ministério da Administração Interna

Marisa Helena do Nascimento Morais

(Ministra)



Pelo Instituto Nacional de Estatística

António dos Reis Duarte

(Presidente)

